

RESOLUÇÃO Nº 008 DE JUNHO DE 2022

A **PRESIDENTE DA FACULDADE DE ROLIM DE MOURA (FAROL)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com a deliberação tomada na reunião deste Conselho, realizada em 06 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Biblioteca Jorge Amado da Faculdade Farol;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regras e procedimentos acerca da aplicação e recolhimento de multas e indenizações, referentes ao atraso da devolução, à perda, dano ou extravio do material bibliográfico e outros suportes, e demais serviços da Biblioteca da Farol.

Art. 2º. O recolhimento dos valores a que se refere o parágrafo único do artigo 3º será efetuado no setor Financeiro da Farol, responsável pela baixa da multa no sistema.

Art. 3º. Aos usuários da Biblioteca da Farol caberá a cobrança de multa por atraso na devolução dos diversos materiais por dia corrido e por obra no valor de R\$7,00 (sete reais) sendo reajustado anualmente. Começando a incidir, no primeiro dia de atraso (inclusive finais de semana, feriados e quando não houver expediente), sendo cumulativa. Para docentes da Instituição a multa começará a incidir, somente após o segundo dia de atraso.

Art. 4º. Eventual dispensa do pagamento de multa por atraso na devolução do material somente ocorrerá mediante apresentação de requerimento escrito, dirigido à Biblioteca, acompanhado de documentos que comprovem ter ocorrido motivo de força maior, podendo o pedido ser deferido ou indeferido.

Parágrafo único: A impossibilidade de renovação on-line, assim como o não recebimento de aviso de devolução, não serão consideradas justificativas para a dispensa do pagamento da multa.

Art. 5º. Em casos de furto, roubo, perda, extravio, danificação ou mutilação de obras tomadas por empréstimo ou consulta, o usuário será responsável pela indenização (reposição) do material, não ficando dispensado da multa, nos casos de atraso.

§ 1º. O usuário deverá comunicar imediatamente o extravio ou dano em obras emprestadas, para que a biblioteca considere extraviada a obra quando for notificada oficialmente.

§ 2º. O usuário terá até 30 (trinta) dias para providenciar a reposição do material extraviado ou danificado, ficando o usuário suspenso dos serviços da Biblioteca até o cumprimento da obrigação.

§ 3º. Na impossibilidade da aquisição do mesmo título perdido ou extraviado, o usuário deverá repor um título do mesmo assunto, ou previamente indicado pela Bibliotecária, ouvido a coordenação do curso de interesse. Na impossibilidade da aquisição do mesmo título e mesma edição, o usuário deverá repor a edição mais nova no mercado.

§ 4º. Caso o material considerado extraviado seja encontrado antes da reposição, a sua entrega será considerada devolução e será objeto de multa.

Art. 6º. Quando o valor do débito ultrapassar o valor atualizado da obra, o usuário estará obrigado ao pagamento da obra em questão.

Art. 7º. Considerando a implantação de recolhimento de multas da Biblioteca da Farol em 2022.

§ 1º. As obras devolvidas em atraso até 29 de julho de 2022 serão isentas de cobrança de multa.

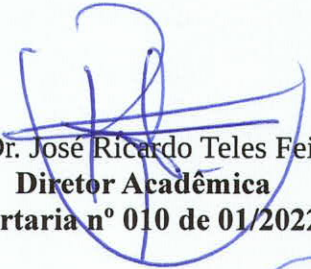
§ 2º. Obras devolvidas em atraso após 29 de julho de 2022, considerar débito a partir de 01 de agosto de 2022.

Art. 8º. O descumprimento de formalidades e prazos contidos neste documento por parte dos usuários impossibilitará o mesmo da utilização plena dos serviços da Biblioteca da Farol e da obtenção da declaração de **nada consta**.

Art. 9º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.



Rolim de Moura, Rondônia, 06 de junho de 2022.


Prof.Dr. José Ricardo Teles Feitosa
Diretor Acadêmica
Portaria nº 010 de 01/2022


MARILISA PERES
Presidente